



DELIBERAÇÃO Nº. 10/2007, de 27 de julho de 2007.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ, considerando o Art. 5º da Lei nº 11.184, de 07/10/2005, publicada no Diário Oficial da União de 10/10/2005, combinado com a Portaria/MEC nº 3.290, de 23/09/2005, publicada no Diário Oficial da União de 26/09/2005;

Considerando a Portaria/MEC nº 244, de 26/01/2006, publicada no Diário Oficial da União de 27/01/2006;

Considerando o Parecer do Conselheiro EURICO PEDROSO DE ALMEIDA JUNIOR ao Processo 10/2007: PROPOSTA DE REGULAMENTO PARA TRABALHO ESPORÁDICO, aprovado na 11ª Reunião Ordinária, realizada em 27/07/2007,

DELIBERA:

I - Aprovar o REGULAMENTO PARA TRABALHO ESPORÁDICO da UTFPR.

II - Providenciar sua ampla divulgação na comunidade universitária.

EDEN JANUÁRIO NETTO
PRESIDENTE

REGULAMENTO PARA TRABALHO ESPORÁDICO

Estabelece Normas para participação de servidores, em atividades esporádicas, remuneradas ou não, em assuntos de suas especialidades.

O Conselho Universitário da Universidade Tecnológica Federal do Paraná - COUNI , no uso de suas atribuições legais e estatutárias e;

considerando o que dispõe os Arts. 14, § 1º e 15, § 2º, do Decreto nº 94.664/87;

considerando o que dispõe o Art. 5º do Decreto nº 5.205, de 14.09.2004,

RESOLVE:

Art.1º - Aos servidores da UTFPR, independentemente do regime de trabalho, é permitida a colaboração esporádica, remunerada ou não, em assuntos de suas especialidades, desde que estas atividades não interfiram no cumprimento de suas atribuições institucionais.

Parágrafo único - Entende-se como atividades esporádicas, as que são contingenciais ou eventuais, que se caracterizam pela ausência de regularidade.

Art. 2º - Poderá ser permitida, desde que esporádica e na sua área de especialidade, a participação de servidores da UTFPR nas seguintes atividades:

- I- de pesquisa científica e tecnológica, apoiadas por órgãos de fomento municipal, estadual e federal;
- II- de prestação de serviços pela Fundação de Apoio credenciada por meio de convênios, contratos, acordos ou outros instrumentos legais, com instituições públicas ou privadas, ou que de qualquer forma, implícita ou explícita, direta ou indireta, envolvam a utilização do nome, das estruturas e dos recursos da UTFPR;
- III- relacionadas com as funções de magistério, com certificação da UTFPR, podendo contar com participantes de outras instituições, conforme regulamento específico da UTFPR;
- IV- de magistério certificadas por outras instituições públicas ou sem fins lucrativos, mediante convênio;

- V- exercícios profissionais ou de classe; em comissões julgadoras, examinadoras ou verificadoras, relacionadas com sua área de conhecimento ou de atuação; percepção de direitos autorais ou correlatos; atividades individuais de produção ou difusão intelectual, cultural e artística de caráter eventual.

Art. 3º - Observado o art. 1º, todas as atividades exercidas pelos servidores, objeto desta deliberação, deverão ter prévia e necessária aprovação do Diretor do Campus, que caracterizará a eventualidade de cada caso individualmente, bem como manterá atualizadas quantas horas já foram autorizadas ao servidor.

§ 1º - A solicitação encaminhada ao Diretor do Campus deverá explicitar a natureza proposta, especificando o tipo de participação do servidor, a duração total em horas e período compreendido, bem como informar da utilização, ou não, de instalações, equipamentos e materiais da UTFPR ou da Fundação de Apoio credenciada, devendo ser atendidas as demais informações que o Diretor do Campus julgar necessárias.

§ 2º - Para julgamento e decisões, a critério do Diretor do Campus, é facultada a consulta a qualquer órgão da estrutura da UTFPR e indispensável a obediência da regulamentação emanada pela Reitoria, que disporá sobre as limitações.

§ 3º - Dependendo da natureza da atividade, o Diretor do Campus poderá delegar aos gerentes ou equivalente a responsabilidade de aprovação e acompanhamento das solicitações.

§ 4º - Da decisão do Diretor do Campus cabe recurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis, ao Reitor da UTFPR.

Art. 4º - Para o exercício de atividades esporádicas, remuneradas ou não, pela Fundação de Apoio credenciada ou não, os servidores da UTFPR poderão exercer, considerando o que faculta a legislação, no máximo de até 10 (dez) horas semanais na média anual.

Art. 5º - As atividades esporádicas dos servidores não poderão ser computadas como carga horária em seus planos e relatórios de atividades na UTFPR, exceto quando se tratar de participação não remunerada de interesse institucional.

Art. 6º - A participação do servidor da UTFPR, nas atividades esporádicas normatizadas por esta deliberação, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a Fundação de Apoio credenciada.

Art. 7º - Fica expressamente vedada a utilização de instalações e equipamentos da UTFPR nos casos de atividades esporádicas dos docentes, exceto mediante ressarcimento e/ou contrapartida a ser fixada pelo projeto aprovado.

Parágrafo único - Para as atividades previstas no inciso I do Art. 2º desta deliberação, os convênios, contratos e acordos ou outro instrumento legal deverão ser aprovados pelos órgãos competentes e deverão incluir ressarcimento e/ou contrapartida para a Instituição, pelo apoio que esta lhes oferecer, pela utilização de seus bens móveis e imóveis, laboratórios e serviços, bem como pelas despesas de água, energia elétrica, telefone e outras, podendo ser utilizada a Fundação de Apoio credenciada para gerenciamento dos projetos.

Art. 8º - As autorizações para realização e controle das atividades esporádicas disciplinadas por este ato serão de responsabilidade do Diretor de cada Campus, respondendo os mesmos pelo cometimento de quaisquer irregularidades.

Art.9º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor, ouvida a Direção do Campus e o setor envolvido.